



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 343/2013

De 15 de abril de 2013.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO, NO
RODAPÉ DAS LEIS, DO NOME DO AUTOR OU
AUTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Orisman Ferreira da Nóbrega, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos Projetos de Lei.

Art. 2º - As providências a que alude o artigo anterior serão respectivamente, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município Cacimba de Areia,
Estado da Paraíba, em 15 de abril de 2013.

Orisman Ferreira da Nóbrega

PREFEITO